**EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº [PROCESSO]**

**[NOME],** devidamente qualificada no cumprimento de sentença que move em face de **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, vem, respeitosamente, por seus advogados, **informar que discorda dos cálculos do Contador.**

Inicialmente, é imperioso destacar que a Lei Estadual 1.614/90 determina a mudança de níveis a cada 05 anos, assim temos no caso da Autora:

Início: DATAINICIO

1ª Determinação de nível: DATAINICIO

2ª Mudança de nível: data5AnosDepois

3ª Mudança de nível: data10AnosDepois

4ª Mudança de nível: data15AnosDepois

A Autora inicial no Estado no nível NIVELAUTOR, em razão de sua referência REFAUTOR, assim, a mudança acima identificada ocorreu da seguinte forma:

Início: DATAINICIO – Nível NIVELAUTOR

**1ª Determinação de nível**: DATAINICIO – Nível nimais5

**2ª Mudança de nível:** data5AnosDepois **–** Nívelnimais10

**3ª Mudança de nível:** data10AnosDepois **–** Nívelnimais15

**4ª Mudança de nível**: data15AnosDepois – Nível nimais20

O período devido pelo Estado é de agosto de 1998 até março de 2003. Assim, resta claro que os parâmetros utilizados pelo contador estão incorretos.

A table with numbers and a few months

Description automatically generated with medium confidence

A table with numbers and lines

Description automatically generated

Como é possível verificar nos cálculos apresentados pelo Contador, ela utiliza de valores referentes a nível diverso do da parte Autora.

Assim, requer o retorno dos autos para que o Contador possa oferecer os cálculos corretos, utilizando os parâmetros corretos da parte, para a posterior homologação dos cálculos, a condenação do Estado em honorários sucumbenciais de execução no patamar mínimo de 10%.

Nestes termos, pede deferimento.

Niterói. 24 de janeiro de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| **LIZ WERNER**  **OAB/RJ 184.888** | **Thiago José Aguiar**  **OAB/RJ 213.181** |